



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250801000266



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde - SEMSA
Prefeitura Municipal Rurópolis



Data
01/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos é motivada por uma inadequação dos recursos atualmente disponíveis para atender às determinações emitidas pelo Ministério Público do Município de Rurópolis. Este órgão identificou a necessidade imperiosa de garantir a aplicação efetiva do direito fundamental à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, com ênfase na continuidade de tratamentos médicos essenciais. Assim, a aquisição proposta busca uma resposta eficiente e coordenada à crescente demanda por medicamentos, especialmente aqueles utilizados na rede pública de saúde, que atende a populações vulneráveis cuja saúde pode ser comprometida sem o suporte medicamentoso adequado.

O impacto institucional e social de não atender a essa demanda é significativo. A interrupção no fornecimento regular de medicamentos recomendados pode acarretar em descontinuidade de cuidados essenciais, exacerbando o estado de saúde dos pacientes usuários e comprometendo os esforços da Administração em manter os serviços de saúde eficazes e dentro dos padrões exigidos. Tal situação pode resultar em aumento nos custos de saúde a longo prazo, devido à piora no quadro clínico dos pacientes, além de potenciais responsabilidades legais e financeiras para o Município. A contratação, assim, se apresenta como medida imprescindível de interesse público conforme preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como a eficiência e economicidade.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem assegurar a continuidade dos tratamentos, garantir o abastecimento adequado e regular de medicamentos, e proporcionar uma resposta eficiente às recomendações ministeriais, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração de promover a saúde pública e





assegurar o bem-estar da população de Rurópolis. Ao fazer isso, a Administração reforça seu compromisso com a legalidade e a eficiência nos processos licitatórios, em conformidade com as disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a contratação não apenas endereça a necessidade imediata de recursos de saúde, mas também assegura a observância dos parâmetros legais, reforçando o compromisso com a saúde pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Fundo Municipal de Saúde

Responsável

Brenda Taylany Lima Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a adquirir medicamentos recomendados pelo Ministério Público do Município de Rurópolis, em resposta à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de garantir a continuidade e regularidade no atendimento à saúde pública local. Esta demanda é reforçada pela relevância dos medicamentos para o tratamento de pacientes em condições de vulnerabilidade, a necessidade imediata evita agravos à saúde dos usuários, e está alinhada com o cumprimento de orientações ministeriais, conforme o direito à saúde estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal. O fornecimento regular de medicamentos é essencial para manter a cobertura adequada aos beneficiários do sistema público de saúde, estando conectado a metas estratégicas de garantir o atendimento contínuo e eficiente.

Baseando-se no princípio da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, os padrões de qualidade e desempenho exigidos incluem a entrega dos medicamentos com as devidas garantias de segurança e eficácia, conforme as normas da Anvisa, assegurando que os itens adquiridos possuam registros válidos e prazos de validade adequados à demanda. Esses requisitos são justificados pela necessidade de preservar a saúde pública e evitar desperdícios com produtos ineficazes ou inadequados para o tratamento pretendido.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade dos medicamentos solicitados, considerados indispensáveis para atender às particularidades das demandas determinadas pelo Ministério Público. O uso de catálogos presentes não se aplica, pois não abrangem a complexidade e a exclusividade dos medicamentos requisitados.

Não se indica marcas ou modelos específicos para os medicamentos, respeitando o princípio da competitividade, salvo se presente justificativa técnica comprovando a importância de determinadas características essenciais ao tratamento. Tal abordagem garante a isenção no processo de aquisição, evitando a percepção de favorecimento ou direcionamento de fornecedores.

O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, atendendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se exclusivamente na função essencial dos medicamentos





para a saúde pública e os itens requisitados são componentes essenciais listados em registros de CATMAT. Dentro das condições operacionais, assegura-se que o esforço administrativo se mantenha eficiente, evitando custos elevados na tramitação e garantindo a prontidão na entrega e execução do contrato.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicáveis quanto ao uso de materiais recicláveis nas embalagens e à conscientização sobre a correta disposição dos resíduos provenientes da utilização de medicamentos, conforme sugerido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas medidas devem ser adotadas caso compatíveis, garantindo alinhamento com políticas públicas de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores atendam aos critérios mínimos técnicos e operacionais, sem direcionar para uma solução pré-determinada, mas mantendo os padrões essenciais à necessidade do Município de Rurópolis. Por fim, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade descrita no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha de uma solução vantajosa conforme art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos recomendados pelo Ministério Público do Município de Rurópolis. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, garantindo a eficiência e economicidade do procedimento.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a descrição aponta para a aquisição de bens consumíveis, ou seja, medicamentos. A demanda por esses medicamentos tem destaque fundamental para garantir a continuidade do atendimento na saúde pública municipal, conforme especificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Na pesquisa de mercado realizada, foram obtidos dados de três fornecedores em potencial. A faixa de preços oscilou entre R\$ 612.000,00 a R\$ 650.000,00, projetando um prazo médio de entrega de até 60 dias corridos. Contratações similares por outros órgãos indicaram uma tendência de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), demonstrando eficiência em termos de logística e custo. Consultas foram feitas a fontes confiáveis, como o Painel de Preços do governo federal e o Comprasnet, confirmando a adequação dos valores praticados. Inovações tecnológicas foram identificadas em termos de sistemas avançados de controle de estoque e rastreamento por RFID, o que pode otimizar a gestão e distribuição dos medicamentos.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram analisadas opções como adesão a Atas de Registro de Preços, compra direta e comparativos entre diferentes marcas de medicamentos oferecidas. Em termos econômicos e operacionais, a adesão ao





sistema de registro de preços para medicamentos mostrou-se vantajosa ao permitir economia de escala, flexibilidade em novos pedidos e garantias contratuais padronizadas. As alternativas de compra direta apresentaram custos totais de propriedade mais elevados e maior risco logístico.

A justificativa da alternativa mais vantajosa centra-se na adesão a ARP, pois esta estratégia oferece maior eficiência operacional, custos reduzidos pelo poder de compra coletiva e viabilidade em termos de disponibilidade e entrega. A ARP também alinha-se aos resultados pretendidos de economicidade e integração ao sistema de saúde local, aumentando a garantia de suprimento contínuo e minimizando riscos associados à interrupção de fornecimento (art. 18, §1º, inciso VII).

Como recomendação geral, a abordagem mais eficiente conforme este levantamento é a adesão ao sistema de registro de preços para a aquisição dos medicamentos. Esta prática promove competitividade e transparência, conforme articulam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo a opção mais prática e benéfica sob os aspectos avaliados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos conforme as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Município de Rurópolis. Essa medida visa atender à necessidade imediata do sistema de saúde pública municipal, garantindo o tratamento contínuo e adequado dos pacientes, especialmente dos mais vulneráveis. A solução engloba o fornecimento de uma variedade de medicamentos, compatíveis com as especificações determinadas pelo Ministério Público, de modo a assegurar a regularidade e a qualidade do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde.

A execução da solução abrange a aquisição e entrega dos medicamentos, de acordo com as especificações técnicas e qualitativas requeridas pelas recomendações ministeriais. Esta solução está embasada no levantamento de mercado que confirma a viabilidade econômica e técnica da contratação. A escolha por um pregão eletrônico assegura um processo competitivo, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração. Tal escolha encontra-se em consonância com os princípios de eficiência e interesse público, preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo o cumprimento legal das recomendações ministeriais e a continuidade dos serviços de saúde à população de Rurópolis. Reforça-se que a contratação via pregão eletrônico é a alternativa mais adequada, proporcionando transparência, competitividade e economicidade, como evidenciado pelos dados do levantamento de mercado e pelos requisitos de contratação apresentados. A solução proposta representa a melhor opção para garantir a proteção do interesse público e a efetividade dos serviços de saúde no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DAPAGLIFLOZINA PROSPANODIOL 10 MG	2.960,000	Comprimido
2	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	720,000	Comprimido
3	TARTARATO DE BRIMONIDINA E MALEATO DE TIMOLOL 40+12,5MG	35,000	Frasco
4	LEVOTIROXINA 75MG	1.080,000	Comprimido
5	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	720,000	Comprimido
6	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	720,000	Comprimido
7	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA CÁLCICA 10/20 MG	720,000	Comprimido
8	OLMERSATONA 20MG	360,000	Comprimido
9	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2.5MG	720,000	Comprimido
10	ROSUVASTATINA 20MG	720,000	Comprimido
11	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	720,000	Comprimido
12	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	360,000	Comprimido
13	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375 MG	360,000	Comprimido
14	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML	12,000	Frasco
15	SACUBITRIL VALSARTANA 200MG	2.100,000	Comprimido
16	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	360,000	Comprimido
17	EMPAGLIFLOZINA 25MG	360,000	Comprimido
18	ÁCIDO SALICÍLICO 100MG	360,000	Comprimido
19	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16/12,5 MG	360,000	Comprimido
20	GLIMEPIRIDA + METFORMINA 2/1000MG	360,000	Comprimido
21	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG	360,000	Comprimido
22	ATORVASTATINA 20MG	720,000	Comprimido
23	RIVAROXABANA 15MG	360,000	Comprimido
24	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5/1000MG	360,000	Comprimido
25	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25/30MG	360,000	Comprimido
26	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	720,000	Comprimido
27	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81MG	720,000	Comprimido
28	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	360,000	Comprimido
29	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + FLUTICASONA 250MCG	720,000	Comprimido
30	VALSARTANA 160MG	720,000	Comprimido
31	GLICLAZIDA 60MG	360,000	Comprimido
32	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 100 MCG + 6 MCG + 12,5 MG COM 120 DOSES	24,000	Frasco
33	TIAMAZOL 10MG	2.160,000	Comprimido
34	GLIMEPIRIDA 2MG	360,000	Comprimido
35	ALOGLIPTINA 25MG	360,000	Comprimido
36	CIPROFIBRATO 100MG	360,000	Comprimido
37	CÁLCIO + VITAMINA D 1000UI	720,000	Comprimido
38	TRIMETAZIDINA 35MG	360,000	Comprimido
39	EZETIMIBA 10MG	360,000	Comprimido

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 5 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
40	NEBIVOLOL 5MG	360,000	Comprimido
41	RIVAROXABANA 20MG	360,000	Comprimido
42	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	360,000	Comprimido
43	METILCOBALAMINA 1.000 MCG	360,000	Comprimido
44	COLECALCIFEROL 7.000 UI	192,000	Comprimido
45	NITRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) E CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)	144,000	Comprimido
46	FUROATO DE FLUTICASONA, UMECLIDÍNIO E VILANTEROL 100/62,5, 5/25MCG	360,000	Comprimido
47	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400MCG	36,000	Frasco
48	LEUPRORRELINA 3,75MG	12,000	Ampola
49	FORMULA INFANTIL NAN 06 A 12 MESES 800G	120,000	Lata
50	FORMULA INFANTIL NAN 01 A 06 MESES 800G	120,000	Lata
51	FORMULA NINHO FASES 01 A 3 ANOS 800G	120,000	Lata
52	FORTINE PLUS 01 A 03 400G	24,000	Lata
53	FORMULA PREGOMINI PEPT 400G	36,000	Lata
54	FORMULA INFANTIL NAN CONFOR 1 800G	36,000	Lata
55	FORMULA INFANTIL APTAMIL 1 800G	120,000	Lata
56	FORMULA PRE NAN 800G	36,000	Lata
57	LEVOTIROXINA 175MG	360,000	Comprimido
58	CÁLCIO CITRATO MALATO +K2+D3	360,000	Comprimido
59	OXIBUTININA 5MG	720,000	Comprimido
60	FAMOTIDINA 40MG	720,000	Comprimido
61	TIMOMODULINA 20MG/5ML	36,000	Frasco
62	SUCRALFATO 1G	90,000	Comprimido
63	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	360,000	Comprimido
64	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	360,000	Comprimido
65	TOPIRAMATO 100MG	720,000	Comprimido
66	ARIPIRAZOL 1MG/ML 150ML	12,000	Frasco
67	CANABIDIOL 200MG/ML FRASCO 30 ML	26,000	Frasco
68	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	1.800,000	Comprimido
69	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	720,000	Comprimido
70	CLOR. DONEPEZILA 5MG	360,000	Comprimido
71	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	1.800,000	Comprimido
72	CLOBAZAM 10MG	1.440,000	Comprimido
73	CLOBAZAM 20MG	1.440,000	Comprimido
74	LACOSAMIDA 100MG	720,000	Comprimido
75	LAMOTRIGINA 50MG	720,000	Comprimido
76	MIRTAZAPINA 30MG	720,000	Comprimido
77	PAROXETINA 40MG	360,000	Comprimido
78	PREGABALINA 150MG CP.	3.600,000	Comprimido

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 6 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PARÁ RUROPOLIS AVANÇAR!

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
79	PREGABALINA 75MG CP.	3.600,000	Comprimido
80	QUETIAPINA 25MG	720,000	Comprimido
81	TRAZADONA 50MG	360,000	Comprimido
82	acido zolendronico 5mg/100 ml	2,000	Frasco
83	HIALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML	15,000	Frasco
84	OXCARBAZEPINA 600MG	1.800,000	Comprimido
85	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150ML	300,000	Frasco
86	LEVETIRACETAM 250 MG	600,000	Comprimido
87	LEVETIRACETAM 500 MG	1.020,000	Comprimido
88	LEVETIRACETAM 750MG	2.520,000	Comprimido
89	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:200 MG/ML	150,000	Ampola
90	NITROGLICERINA 5 MG/ML	50,000	Ampola
91	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML	2.000,000	Ampola
92	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	2.000,000	Comprimido
93	CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG	2.500,000	Comprimido
94	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG	8.000,000	Frasco
95	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 25 MG	10.000,000	Comprimido
96	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM:200MG + 50MG	8.000,000	Comprimido
97	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM:250MG + 25MG	8.000,000	Comprimido
98	OXCARBAZEPINA 60MG/ML OXCARBAZEPINA 60MG/ML	400,000	Frasco
99	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG	6.000,000	Comprimido
100	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG PAROXETINA	15.000,000	Comprimido
101	PERICIAZINA 10MG/ML (1%) FRASCO 20 ML	600,000	Frasco
102	PERICIAZINA 40MG/ML (4%) FRASCO 20 ML	600,000	Frasco
103	PRAMIPEXOL, DOSAGEM:0,125 MG	900,000	Comprimido
104	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML FRASCO 60 ML	100,000	Comprimido
105	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	6.000,000	Comprimido
106	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG	6.000,000	Comprimido
107	SERTRALINA 25 MG	15.000,000	Comprimido
108	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:250 MG	15.000,000	Comprimido
109	VALPROATO DE SÓDIO, CONCETRAÇÃO: 300MG	3.000,000	Comprimido
110	CLOBAZAN 20 MG	1.800,000	Comprimido

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10 MG	2.960,000	Comprimido	8,75	25.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

RUA 10 DE MAIO, 263 - CENTRO
SITE: WWW.RURÓPOLIS.PA.GOV.BR
EMAIL: PREFEITURA@RURÓPOLIS.PA.GOV.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PAGINA: 7 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PARÁ RURÓPOLIS AVANÇAR!

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	720,000	Comprimido	12,03	8.661,60
3	TARTARATO DE BRIMONIDINA E MALEATO DE TIMOLOL 40+12,5MG	35,000	Frasco	157,22	5.502,70
4	LEVOTIROXINA 75MG	1.080,000	Comprimido	1,03	1.112,40
5	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	720,000	Comprimido	2,13	1.533,60
6	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	720,000	Comprimido	2,18	1.569,60
7	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA CÁLCICA 10/20 MG	720,000	Comprimido	6,62	4.766,40
8	OLMERSATONA 20MG	360,000	Comprimido	0,65	234,00
9	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2.5MG	720,000	Comprimido	0,63	453,60
10	ROSUVASTATINA 20MG	720,000	Comprimido	0,32	230,40
11	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	720,000	Comprimido	0,17	122,40
12	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	360,000	Comprimido	2,58	928,80
13	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375 MG	360,000	Comprimido	1,00	360,00
14	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML	12,000	Frasco	20,84	250,08
15	SACUBITRIL VALSARTANA 200MG	2.100,000	Comprimido	5,10	10.710,00
16	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	360,000	Comprimido	0,61	219,60
17	EMPAGLIFOZINA 25MG	360,000	Comprimido	7,98	2.872,80
18	ÁCIDO SALICÍLICO 100MG	360,000	Comprimido	0,11	39,60
19	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16/12,5 MG	360,000	Comprimido	4,32	1.555,20
20	GLIMEPIRIDA + METFORMINA 2/1000MG	360,000	Comprimido	1,69	608,40
21	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG	360,000	Comprimido	0,21	75,60
22	ATORVASTATINA 20MG	720,000	Comprimido	5,91	4.255,20
23	RIVAROXABANA 15MG	360,000	Comprimido	3,11	1.119,60
24	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5/1000MG	360,000	Comprimido	4,69	1.688,40
25	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25/30MG	360,000	Comprimido	9,02	3.247,20
26	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	720,000	Comprimido	2,85	2.052,00
27	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81MG	720,000	Comprimido	0,50	360,00
28	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	360,000	Comprimido	0,53	190,80
29	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + FLUTICASONA 250MCG	720,000	Comprimido	2,15	1.548,00
30	VALSARTANA 160MG	720,000	Comprimido	0,78	561,60
31	GLICLAZIDA 60MG	360,000	Comprimido	0,57	205,20
32	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 100 MCG + 6 MCG + 12,5 MG COM 120 DOSES	24,000	Frasco	380,09	9.122,16
33	TIAMAZOL 10MG	2.160,000	Comprimido	0,62	1.339,20
34	GLIMEPIRIDA 2MG	360,000	Comprimido	0,50	180,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 8 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
35	ALOGLIPTINA 25MG	360,000	Comprimido	5,09	1.832,40
36	CIPROFIBRATO 100MG	360,000	Comprimido	0,66	237,60
37	CÁLCIO + VITAMINA D 1000UI	720,000	Comprimido	3,41	2.455,20
38	TRIMETAZIDINA 35MG	360,000	Comprimido	2,11	759,60
39	EZETIMIBA 10MG	360,000	Comprimido	0,80	288,00
40	NEBIVOLOL 5MG	360,000	Comprimido	0,67	241,20
41	RIVAROXABANA 20MG	360,000	Comprimido	0,69	248,40
42	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	360,000	Comprimido	0,46	165,60
43	METILCOBALAMINA 1.000 MCG	360,000	Comprimido	1,25	450,00
44	COLECALCIFEROL 7.000 UI	192,000	Comprimido	28,03	5.381,76
45	NITRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) E CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12)	144,000	Comprimido	6,99	1.006,56
46	FUROATO DE FLUTICASONA, UMECLIDÍNIO E VILANTEROL 100/62,5, 5/25MCG	360,000	Comprimido	242,12	87.163,20
47	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400MCG	36,000	Frasco	164,96	5.938,56
48	LEUPRORRELINA 3,75MG	12,000	Ampola	316,19	3.794,28
49	FORMULA INFANTIL NAN 06 A 12 MESES 800G	120,000	Lata	77,60	9.312,00
50	FORMULA INFANTIL NAN 01 A 06 MESES 800G	120,000	Lata	170,52	20.462,40
51	FORMULA NINHO FASES 01 A 3 ANOS 800G	120,000	Lata	50,37	6.044,40
52	FORTINE PLUS 01 A 03 400G	24,000	Lata	55,04	1.320,96
53	FORMULA PREGOMINI PEPT 400G	36,000	Lata	413,84	14.898,24
54	FORMULA INFANTIL NAN CONFOR 1 800G	36,000	Lata	101,15	3.641,40
55	FORMULA INFANTIL APTAMIL 1 800G	120,000	Lata	174,47	20.936,40
56	FORMULA PRE NAN 800G	36,000	Lata	45,21	1.627,56
57	LEVOTIROXINA 175MG	360,000	Comprimido	0,79	284,40
58	CÁLCIO CITRATO MALATO +K2+D3	360,000	Comprimido	49,12	17.683,20
59	OXIBUTININA 5MG	720,000	Comprimido	1,15	828,00
60	FAMOTIDINA 40MG	720,000	Comprimido	1,74	1.252,80
61	TIMOMODULINA 20MG/5ML	36,000	Frasco	88,63	3.190,68
62	SUCRALFATO 1G	90,000	Comprimido	2,24	201,60
63	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	360,000	Comprimido	1,63	586,80
64	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	360,000	Comprimido	0,20	72,00
65	TOPIRAMATO 100MG	720,000	Comprimido	1,05	756,00
66	ARIPIPAZOL 1MG/ML 150ML	12,000	Frasco	200,36	2.404,32
67	CANABIDIOL 200MG/ML FRASCO 30 ML	26,000	Frasco	2.156,83	56.077,58
68	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	1.800,000	Comprimido	0,80	1.440,00
69	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	720,000	Comprimido	1,75	1.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

RUA 10 DE MAIO, 263 - CENTRO
SITE: WWW.RURÓPOLIS.PA.GOV.BR
EMAIL: PREFEITURA@RURÓPOLIS.PA.GOV.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 9 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
70	CLOR. DONEPEZILA 5MG	360,000	Comprimido	0,74	266,40
71	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	1.800,000	Comprimido	1,40	2.520,00
72	CLOBAZAM 10MG	1.440,000	Comprimido	1,10	1.584,00
73	CLOBAZAM 20MG	1.440,000	Comprimido	1,70	2.448,00
74	LACOSAMIDA 100MG	720,000	Comprimido	4,02	2.894,40
75	LAMOTRIGINA 50MG	720,000	Comprimido	0,44	316,80
76	MIRTAZAPINA 30MG	720,000	Comprimido	1,16	835,20
77	PAROXETINA 40MG	360,000	Comprimido	10,14	3.650,40
78	PREGABALINA 150MG CP.	3.600,000	Comprimido	0,30	1.080,00
79	PREGABALINA 75MG CP.	3.600,000	Comprimido	0,50	1.800,00
80	QUETIAPINA 25MG	720,000	Comprimido	0,21	151,20
81	TRAZADONA 50MG	360,000	Comprimido	0,50	180,00
82	acido zolendronico 5mg/100 ml	2,000	Frasco	1.702,99	3.405,98
83	HIALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML	15,000	Frasco	43,73	655,95
84	OXCARBAZEPINA 600MG	1.800,000	Comprimido	1,35	2.430,00
85	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150ML	300,000	Frasco	98,47	29.541,00
86	LEVETIRACETAM 250 MG	600,000	Comprimido	1,31	786,00
87	LEVETIRACETAM 500 MG	1.020,000	Comprimido	1,80	1.836,00
88	LEVETIRACETAM 750MG	2.520,000	Comprimido	2,78	7.005,60
89	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:200 MG/ML	150,000	Ampola	4,14	621,00
90	NITROGLICERINA 5 MG/ML	50,000	Ampola	45,47	2.273,50
91	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML	2.000,000	Ampola	2,80	5.600,00
92	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	2.000,000	Comprimido	0,28	560,00
93	CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG	2.500,000	Comprimido	1,02	2.550,00
94	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG	8.000,000	Frasco	0,59	4.720,00
95	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 25 MG	10.000,000	Comprimido	2,22	22.200,00
96	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM:200MG + 50MG	8.000,000	Comprimido	2,69	21.520,00
97	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM:250MG + 25MG	8.000,000	Comprimido	0,71	5.680,00
98	OXCARBAZEPINA 60MG/ML OXCARBAZEPINA 60MG/ML	400,000	Frasco	91,68	36.672,00
99	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG	6.000,000	Comprimido	1,25	7.500,00
100	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG PAROXETINA	15.000,000	Comprimido	0,35	5.250,00
101	PERICIAZINA 10MG/ML (1%) FRASCO 20 ML	600,000	Frasco	14,08	8.448,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 10 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
102	PERICIAZINA 40MG/ML (4%) FRASCO 20 ML	600,000	Frasco	22,39	13.434,00
103	PRAMIPEXOL, DOSAGEM:0,125 MG	900,000	Comprimido	0,84	756,00
104	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML FRASCO 60 ML	100,000	Comprimido	67,74	6.774,00
105	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	6.000,000	Comprimido	2,24	13.440,00
106	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG	6.000,000	Comprimido	0,98	5.880,00
107	SERTRALINA 25 MG	15.000,000	Comprimido	1,32	19.800,00
108	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:250 MG	15.000,000	Comprimido	0,57	8.550,00
109	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 300MG	3.000,000	Comprimido	1,30	3.900,00
110	CLOBAZAN 20 MG	1.800,000	Comprimido	1,67	3.006,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 630.340,67 (seiscentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível apenas se alinhar aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, ao mesmo tempo que soluciona as demandas descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

No presente processo administrativo, avaliamos que a possibilidade de parcelamento existe, pois o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes. A análise prévia realçou a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que incrementa a competitividade (art. 11) e supera os requisitos de habilitação de maneira proporcional. Além disso, o parcelamento facilita o aproveitamento do mercado local e otimiza ganhos logísticos, conforme pesquisas do mercado e revisão técnica.

Embora o parcelamento mostre-se uma alternativa viável, a execução integral do objeto poderá ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação permite alcançar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e manter a uniformidade através da padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta alternativa se destaca na análise comparativa, respeitando os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato simplifica os procedimentos, concentrando a responsabilidade técnica e





gerindo eficientemente os controles contratuais. Por outro lado, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, implicaria maior complexidade administrativa e exigiria melhor capacidade institucional, em linha com os princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se como alternativa mais vantajosa à Administração a execução integral do objeto. Esta solução alinha-se aos objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de atender com eficácia os critérios do art. 40 da Lei.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º e 11 dessa mesma lei. Essa necessidade foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, neste caso específico, a ausência da contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme art. 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar essa lacuna, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º. Apesar dessa ausência, o alinhamento parcial é compensado com medidas corretivas que visam garantir sua contribuição para resultados vantajosos, competitividade, transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme disposto no art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para o fornecimento dos medicamentos recomendados visam a maximizar a economicidade e aprimorar a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Rurópolis, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende à necessidade pública identificada, garantindo a continuidade dos tratamentos médicos essenciais e evitando a interrupção que poderia acarretar agravamento da saúde dos pacientes e potencial responsabilização judicial do município. A solução escolhida alinha-se com a necessidade de assegurar a eficiência dos serviços de saúde prestados, com base na descrição da necessidade da contratação, servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e futuras avaliações contratuais.

Entre os principais resultados esperados, projeta-se uma significativa redução de custos operacionais através da diminuição de compras emergenciais e aquisições fragmentadas, fator que muitas vezes encarece o processo. A aquisição via pregão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 12 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





eletrônico e adoção de Sistema de Registro de Preços possibilita maior competitividade, assegurando melhores condições financeiras e preços mais baixos, conforme preceitua o princípio da competitividade no art. 11. A eficiência operacional será aumentada pela centralização e planejamento mais apurado das aquisições, com configuração de entregas contínuas, evitando rupturas de estoque e atendendo prontamente às demandas clínicas dos pacientes.

Para garantir a vigilância e o cumprimento dos resultados pretendidos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, possibilitando monitorar indicadores de desempenho, tais como percentuais de economia operacional e redução de tempo no processo de aquisição e distribuição dos medicamentos. Esses indicadores servirão como base para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Ao promover a eficiência e o uso otimizado dos recursos, a contratação almeja atender perfeitamente aos objetivos institucionais delineados no art. 11, justificando o investimento público dentro de um contexto de alta relevância social e urgência na prestação de serviços de saúde pública adequados aos cidadãos de Rurópolis. Se, contudo, a natureza exploratória da demanda apresentar obstáculos à quantificação precisa desses ganhos, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será apresentada para assegurar a transparência e eficácia da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, para objeto simples

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 13 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93





que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e da solução como um todo indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais adequada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos recomendados pelo Ministério Público do Município de Rurópolis. Esta conclusão fundamenta-se na caracterização do fornecimento contínuo e na dinâmica repetitiva das entregas fracionadas que são inerentes ao setor de medicamentos, particularmente quando se destina a atender às recomendações ministeriais com impacto direto na saúde pública. O SRP possibilita a padronização do procedimento de aquisição e se adapta à incerteza dos quantitativos, promovendo flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas de saúde. Além disso, este sistema permite que a Administração Pública se beneficie de economias de escala e de preços pré-negociados, aprimorando a vantagem econômica e operacional, como previsto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso V.

A opção pela contratação tradicional, embora apresente vantagens em demandas pontuais e de valor fixo, seria inferior no presente contexto devido à urgência e à continuidade da demanda por medicamentos, cuja interrupção poderia comprometer o atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A contratação tradicional poderia não oferecer a mesma economicidade e agilidade necessárias, considerando o impacto negativo de eventuais atrasos ou descontinuidades. O SRP, ao contrário, propicia uma gestão eficiente e estruturada das contratações, conforme indicado nos artigos 82 e 86, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis de forma contínua e adequada, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos na prestação de serviços de saúde.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequada para otimizar os recursos públicos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, além de garantir o cumprimento das recomendações do Ministério Público com segurança jurídica. Esta escolha atende, assim, ao interesse público de forma mais integrada e sustentável, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Rurópolis visa garantir eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme art. 15, a participação de consórcios é geralmente admitida, exigindo-se análise detalhada de sua viabilidade e vantajosidade para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa assegurar a continuidade dos tratamentos médicos indicados pelo Ministério Público. No entanto, dada a natureza do objeto, que prevê fornecimento contínuo de medicamentos, a participação consorciada pode ser avaliada como incompatível, tendo em vista a simplicidade da execução e a





indivisibilidade do fornecimento contínuo, onde um fornecedor único pode proporcionar maior eficiência e segurança jurídica.

O Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade indicam que a contratação de um único fornecedor apresenta vantagens na gestão e fiscalização, simplificando os processos administrativos e potencialmente reduzindo custos operacionais. O aumento da complexidade na gestão e fiscalização que acompanha a participação de consórcios, conforme previsto no art. 15, impacta a eficiência operacional e administrativa, enquanto a opção por um único fornecedor alinha-se diretamente aos resultados pretendidos de continuidade e eficiência nos serviços de saúde.

Além disso, a estruturação de consórcios demanda compromisso de constituição formal, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Caso tais exigências comprometam a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente do contrato, a vedação à participação de consórcios se torna mais adequada. A decisão técnica fundamenta-se no cumprimento dos princípios da legalidade e interesse público, garantindo que a contratação permaneça alinhada ao desenho contratual recomendado e aos princípios estruturais do art. 5º, preservando a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é de suma importância para garantir um planejamento robusto em aquisições públicas. Contratações correlatas referem-se a aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida, enquanto as interdependentes são aquelas que devem ocorrer antes ou depois para que a solução funcione plenamente. Essa análise é essencial para evitar redundâncias, promover economia de recursos e assegurar que as ações da Administração sejam coesas e eficazes. Ao integrar estas contratações, a Administração Pública alinha seus processos às metas de eficiência, economicidade e ao bom uso dos recursos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não há registros de contratações passadas ou encaminhadas que se sobreponham ou compartilhem características diretamente relacionadas à solução para o fornecimento de medicamentos especificados pela recomendação do Ministério Público. Não se identificou, neste momento, necessidade de ajustar contratos existentes, visto que não há sobreposições logísticas ou operacionais pertinentes à demanda identificada. Igualmente, não se verificam dependências de infraestrutura ou serviços prévios a serem ajustados ou implementados de forma assistida para a execução desta contratação. A falta de um Plano Anual de Contratações não impede diretamente esta contratação, mas indica a necessidade de atenção redobrada ao planejamento minucioso de cada etapa.

Conclui-se que, em virtude da ausência de contratações que possam interferir direta ou indiretamente no presente processo, não há necessidade de ajustes substanciais no tocante aos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação. Por ora, as providências para a seção 'Providências a Serem Adotadas' não requerem inclusão





de ajustes baseados em contratações correlatas ou interdependentes. Entretanto, recomenda-se a contínua vigilância e revisão das condições do mercado e das diretrizes internas para evitar impactos futuros, potencialmente indesejados, e otimizar a eficiência das aquisições tão logo este contrato esteja ativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos recomendados pelo Ministério Público do Município de Rurópolis, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. Esses impactos são identificados, antecipadamente, de acordo com o interesse de promover a sustentabilidade no processo de aquisição, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida pode revelar a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos, exigindo a consideração de soluções sustentáveis. Essa identificação é baseada tanto na pesquisa de mercado quanto na necessidade da contratação, buscando minimizar impactos negativos.

Medidas específicas, como a exigência de selos de eficiência energética, como o Procel A, a implementação de logística reversa para embalagens e o uso de insumos biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando manutenção e sustentabilidade. Tais medidas são consideradas no termo de referência, atendendo aos critérios de viabilidade técnica e econômica, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Além disso, essas medidas devem garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei.

No que diz respeito à capacidade administrativa, é importante assegurar que as medidas mitigadoras possam ser implementadas dentro das condições operacionais da Prefeitura Municipal de Rurópolis, considerando até mesmo o planejamento do licenciamento ambiental, quando necessário, conforme diretriz do art. 18, §1º, inciso XII. Essas medidas mitigadoras são destacadas como essenciais para a redução de impactos ambientais, otimização de recursos e atendimento aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no fornecimento de medicamentos, em alinhamento com o art. 5º, sem criar barreiras indevidas no processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos recomendados pelo Ministério Público do Município de Rurópolis é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública. As análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas consolidaram-se em uma solução que atende eficientemente às necessidades de saúde pública emergenciais, conforme previsto nos DFDs e nas





diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a premente necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos médicos da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a solução proposta é sustentada por dados atualizados e coerentes, assegurando que os preços estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, portanto, advogando pela economicidade e eficiência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades foram cuidadosamente avaliadas considerando o consumo histórico e as projeções de demanda, assegurando que a aquisição cuida do planejamento estratégico municipal, alinhado ao art. 40 da Lei.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) facilita a gestão da demanda contínua e evita ruptura no fornecimento dos medicamentos, maximizando os benefícios financeiros para a Administração. A decisão de utilizar o Pregão Eletrônico reafirma o compromisso com os princípios de competitividade e transparência, garantindo a melhor proposta de execução para o município.

Em face das considerações apresentadas, conclui-se que a realização da contratação é eficaz e indispensável para atender ao interesse público premente, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Rurópolis. A contratação recomendada deve ser efetivada, com base nessa análise integrada e nos fundamentos técnicos e legais discutidos, como um reflexo direto da aplicação dos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento e execução atendam totalmente aos objetivos estabelecidos.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento de medicamentos recomendados pelo Ministério Público do Município de Rurópolis será atendida através da realização de um teste de viabilidade operacional. Este procedimento visa assegurar que a solução não apenas cumpre os requisitos teóricos documentados, mas também opera de forma eficaz em um ambiente real, reforçando os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste inclui a avaliação dos medicamentos a serem fornecidos, caracterizados como elementos contratáveis conforme o art. 6º, incisos X e XI, numa simulação controlada. Esse ambiente simulado permitirá verificar a aplicação prática dos medicamentos, observando os parâmetros operacionais necessários para garantir um fornecimento adequado ao sistema de saúde municipal. A preocupação com desempenho e impacto será alinhada aos resultados esperados, como definido na seção 'Resultados Pretendidos', assegurando transparência e clareza para todos os licitantes envolvidos (art. 6º, inciso IX).

Os aspectos práticos do teste englobam desde os procedimentos de entrega e distribuição dos medicamentos até a interação com a estrutura de saúde local. Indicadores de sucesso, como o tempo de entrega e a conformidade com as condições de armazenamento especificadas, serão monitorados. Os recursos





necessários para essa simulação, incluindo a infraestrutura local e a equipe técnica de saúde, garantirão que o teste reflita cenários próximos à realidade operacional sem a dependência de marcas ou fornecedores específicos, atendendo o art. 41, inciso I.

Esse teste reforça a eficácia da solução proposta em atender à necessidade de continuidade de tratamento aos pacientes, além de verificar a conformidade além do âmbito documental, identificando e assegurando o desempenho funcional necessário. Ele fundamenta tecnicamente o processo de decisão para contratação, comparando-se a abordagens alternativas e destacando suas vantagens em proporcionar evidências práticas de eficiência e eficácia (art. 11), assegurando uma gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII).

Por fim, o teste de viabilidade operacional é crucial para confirmar os resultados pretendidos, garantindo que a solução contratada efetivamente atenda à demanda identificada, promovendo não apenas a continuidade dos serviços de saúde, mas também justificando a contratação como um processo transparente, eficiente e direcionado ao interesse público (art. 5º e art. 6º, inciso IX). A decisão é sustentada por práticas de comprovação operacional, alinhando a contratação planejada às necessidades concretas da Administração.

Rurópolis / PA, 1 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Brenda Taylany Lima Fernandes
assinado eletronicamente
Brenda Taylany Lima Fernandes
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-009-222
PÁGINA: 18 DE 18 - MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - CNPJ: 10.222.297/0001-93

